



**CENTURIS – CENTRAL HOTELEIRA  
E SOCIAL DE COMPRAS, C.R.L.**

# **ESTATUTOS e REGULAMENTOS**

(alterados por deliberações da Assembleia Geral de 10 de Dezembro de 2007, 4 de Dezembro de 2008, 29 de Maio de 2013 e 30 de Julho de 2018)

# ÍNDICE

Estatutos da Centuris .....	3
Regulamento de Quotizações .....	11
Regulamento de Admissões .....	12
Regulamento de Facturação e Pagamentos ....	13
Regulamento de Ética Cooperativa .....	14
Regulamento de Proteção de Dados.....	15

# ESTATUTOS

## **Estatutos da CENTURIS – CENTRAL HOTELEIRA E SOCIAL DE COMPRAS, C.R.L.**

(aprovados em Assembleia de Fundadores de 1 de Agosto de 2006 e alterados por deliberações unânimes das Assembleias Gerais de 10 de Dezembro de 2007, 4 de Dezembro de 2008 e 30 de Julho de 2018)

### **CAPÍTULO I**

#### **Constituição, Denominação, Sede, Duração, Ramo e Objecto**

##### **Artigo 1º**

1. É criada e será regida por estes Estatutos e pelas disposições de Direito aplicável, uma Cooperativa de responsabilidade limitada, de primeiro grau, sem fins lucrativos, sob a denominação de "CENTURIS – CENTRAL HOTELEIRA E SOCIAL DE COMPRAS, C.R.L."
2. A Cooperativa tem a sua sede no concelho de Oeiras, no Edifício Fernando Pessoa, Rua General Ferreira Martins, nº 10 – 5º A, em Miraflares 1495-137 Algés.
3. A Conselho de Administração da Cooperativa pode transferir o domicílio social para outro local, no mesmo concelho ou concelho limítrofe, e estabelecer filiais, sucursais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer outro local do País ou do estrangeiro.

##### **Artigo 2º**

A Cooperativa é quanto ao ramo uma Cooperativa de Consumo, e durará por tempo indeterminado.

##### **Artigo 3º**

1. A Cooperativa tem por objecto adquirir ou negociar a favor dos seus membros as condições mais vantajosas na aquisição de bens e serviços necessários à respectiva actividade, na área da prestação de serviços turísticos e da economia social. Para esse fim, poderá desenvolver todo o tipo de transacções e tomar as medidas destinadas à realização do objecto social, nomeadamente:
  - a) Negociar, no todo ou em parte, a aquisição ou as condições de fornecimento a favor dos seus membros, das mercadorias, produtos, serviços, equipamentos e materias-primas necessários ao exercício da actividade destes;
  - b) Implementar um sistema de facilitação ou intermediação de pagamentos pelos membros aos seus fornecedores;
  - c) Organização de feiras, exposições e exhibições de produtos e serviços necessários ao exercício das actividades turísticas;
  - d) Promover acções de formação e informação adequadas às necessidades dos seus membros;
  - e) Prestação de serviços de assistência e assessoria em gestão de compras aos seus membros;
  - f) Executar acções promocionais com vista à realização do objecto social;
  - g) Definir e implementar normas e sistemas de aferição da qualidade dos produtos e serviços necessários à actividade dos seus membros;
  - h) Fomentar a educação Cooperativa dos seus membros e respectivos colaboradores.
2. Mediante prévio acordo escrito, a cooperativa poderá prestar os seus serviços a terceiros.
3. Mediante deliberação da Conselho de Administração, a Cooperativa poderá ceder ou delegar a terceiros a gestão operacional de parte ou da totalidade dos seus serviços, podendo a mesma ser feita em nome e por conta da Cooperativa.

### **CAPÍTULO II**

#### **Capital Social-Títulos**

##### **Artigo 4º**

1. O capital social é variável e ilimitado no montante mínimo de dois mil e quinhentos euros, e está já subscrito e realizado, em dinheiro, encontrando-se representado por títulos de capital de cinquenta euros, cada um.

2. Cada membro não poderá subscrever títulos de capital de valor inferior a duzentos e cinquenta euros, ou seja, cinco títulos, a realizar em dinheiro.

#### **Artigo 5º**

Poderá ser exigida aos novos Cooperadores uma jóia de admissão, ou uma quotização periódica, nos termos e condições a estabelecer pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Cooperadores**

#### **Artigo 6º**

1. São sócios fundadores da Cooperativa os Cooperadores que outorgam a acta da assembleia de fundadores e aqueles que a ela adiram até 31 de Dezembro de 2007.

2. Os Cooperadores que forem pessoas colectivas serão representados na Cooperativa pela pessoa designada como seu representante na respectiva acta de fundação ou proposta de admissão.

3. Qualquer mudança de representantes dos Cooperadores na Cooperativa deverá ser comunicada por escrito, pelos respectivos Cooperadores, à Conselho de Administração da Cooperativa.

#### **Artigo 7º**

A admissão de novos Cooperadores é decidida pela Conselho de Administração, mediante Ficha de Adesão subscrita pelo novo membro.

#### **Artigo 8º**

Todo o candidato a Cooperador deverá ser uma entidade do setor da economia social ou que tenha por objecto a propriedade ou a gestão de empresas turísticas, incluindo, nomeadamente, a prestação de serviços de alojamento, restauração, bares, ou similares, ou que adquira de forma regular o mesmo tipo de produtos ou serviços habitualmente consumidos pelas empresas turísticas ou pelas instituições sociais, ou que preste serviços de assessoria, consultadoria e gestão a empresas turísticas ou a instituições sociais.

#### **Artigo 9º**

São direitos dos Cooperadores:

- a) Beneficiar, em plena igualdade, de todas as actividades da Cooperativa;
- b) Usar todos os emblemas, signos ou designações que sejam propriedade ou exclusivo da Cooperativa;
- c) Tomar parte na Assembleia Geral, apresentando propostas e discutindo e votando pontos constantes da ordem de trabalhos;
- d) Eleger e ser eleitos para os órgãos da Cooperativa;
- e) Requerer aos órgãos competentes da Cooperativa as informações que desejarem e examinar a escrita e as contas da Cooperativa, nos períodos e nas condições que forem fixadas pela Assembleia Geral ou pela Conselho de Administração;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos presentes Estatutos, e, quando esta não for convocada, requerer a convocação judicial;
- g) Solicitar, por escrito, fundadamente, a inclusão na ordem do dia da próxima Assembleia Geral de quaisquer questões concretas que se prendam com as actividades da Cooperativa;
- h) Apresentar a sua demissão.

#### **Artigo 10º**

1. Constituem deveres dos Cooperadores:

- a) Conduzir a sua actividade económica de acordo com a melhor ética Cooperativa;
- b) Cumprir as condições de compra e as normas relativas ao pagamento de bens e serviços que a Cooperativa tenha negociado em seu benefício com os fornecedores;
- c) Privilegiar os fornecedores contratados pela Cooperativa, em igualdade de circunstâncias, e referir a esta os contactos dos fornecedores directos que apresentem melhores condições, para que esta possa contactá-los, com vista à sua adesão.
- d) Não comunicar a terceiros preços de compra, nem condições, nem quaisquer outros dados relativos às actividades da Cooperativa e dos Cooperadores;
- e) Participar em exposições ou outras manifestações que interessam aos fins da Cooperativa e desde que esta o requeira;

f) Fornecer à Conselho de Administração as informações por esta solicitadas, quanto às transacções negociadas pela Cooperativa em seu benefício, as quais terão sempre carácter confidencial;

g) Colocar, preferencialmente, as suas compras e aquisições de bens e serviços através da Cooperativa;

h) Tomar parte nas Assembleias Gerais;

i) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;

h) Cumprir pontualmente todas as obrigações para com a Cooperativa, designadamente o cumprimento das obrigações pecuniárias.

2. São também devidas para com a entidade referida no nº 3 do artigo 3º as obrigações dos membros para com a Cooperativa referidas nas alíneas b) a g) e h) do número anterior.

2. A responsabilidade dos Cooperadores é limitada ao montante do capital social subscrito, nos termos legais.

#### **Artigo 11º**

1. Aos Cooperadores que faltarem ao cumprimento dos seus deveres podem ser aplicadas as seguintes sanções:

a) Multa pecuniária não reembolsável de 100 Euros;

b) Suspensão preventiva dos Direitos do Cooperador;

c) Exclusão;

2. Compete à Conselho de Administração aplicar as sanções referidas na alíneas a) e b) do nº1, através de decisão devidamente fundamentada, devendo, para o efeito, comunicar previamente ao cooperador os factos que revelam o incumprimento dos seus deveres, o qual poderá pronunciar-se sobre esses factos, por escrito, querendo, no prazo de oito dias, podendo recorrer, sem efeito suspensivo, para a Assembleia Geral da decisão final da Conselho de Administração, no prazo de dez dias.

3. Quando a causa de exclusão consista no atraso de pagamento de quotizações à Cooperativa ou aos fornecedores contratados por esta, direta ou indiretamente, torna-se dispensável o processo previsto no n.º anterior, sendo, neste caso, obrigatório o aviso prévio, a enviar para o domicílio do faltoso, sob registo, com indicação do período em que pode regularizar a sua situação.

4. A sanção de exclusão, que terá de ser fundada em violação grave e culposa dos deveres de Cooperador, é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Conselho de Administração, proposta que deverá ser antecedida de processo escrito do qual constem a indicação da falta ou faltas, a sua qualificação, a prova produzida e a defesa do cooperador arguido.

5. A proposta de exclusão, fundamentada, será exarada no respectivo processo e notificada por escrito ao Cooperador-arguido com uma antecedência de, pelo menos, sete dias, em relação à data da Assembleia Geral que sobre ela deliberará.

6. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº1 são aplicáveis sempre que houver incumprimento das obrigações pecuniárias definidas no Regulamento de Facturação e Pagamentos.

#### **Artigo 12º**

1. Os Cooperadores têm o direito de se demitirem a qualquer momento, desde que avisem a Conselho de Administração, por escrito, com uma antecedência de, pelo menos, três meses.

2. O prazo previsto no número anterior será reduzido para um mês durante os primeiros seis meses de permanência de um novo Sócio na Cooperativa.

#### **Artigo 13º**

1. Ao Cooperador que se demitiu ou seja excluído, e ao que, de qualquer outro modo deixe de ser membro da Cooperativa, será restituído, no prazo máximo de três meses, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como membro da Cooperativa, o valor dos títulos de capital realizado, de harmonia com a Lei.

2. A forma de reembolso será fixada pela Conselho de Administração de acordo com as possibilidades financeiras da Cooperativa.

**CAPITULO IV**  
**Dos Orgãos Sociais**  
**SECÇÃO PRIMEIRA**  
**ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 14º**

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e Estatutários, são obrigatórias para todos os restantes órgãos da Cooperativa e para todos os membros desta.
2. Participam na Assembleia Geral todos os Cooperadores no pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 15º**

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral ordinária reunirá obrigatoriamente duas vezes em cada ano, uma até trinta e um de Março, para apreciar e votar o Balanço, o Relatório de Gestão e as Contas Conselho de Administração, bem como o parecer do Conselho Fiscal, relativamente ao ano anterior, e ainda quaisquer outros pontos que constem da ordem de trabalhos, e outra, até trinta e um de Dezembro, para apreciar e votar o Orçamento e o Plano de Actividades para o exercício seguinte e ainda quaisquer outros pontos que constem da ordem de trabalhos.
3. A Assembleia Geral Extraordinária reunirá quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, vinte e cinco por cento dos Cooperadores.

**Artigo 16º**

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e por um Vice-Presidente, eleitos de entre os Cooperadores por um período de 4 anos, podendo ser sucessivamente reeleitos.
2. Ao Presidente incumbe convocar a Assembleia Geral, presidir à mesma e dirigir os trabalhos, verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos da Cooperativa e conferir-lhes posse, sendo substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

**Artigo 17º**

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa com a antecedência mínima de quinze dias, por publicação num órgão de comunicação social escrita do distrito em que a cooperativa tenha sua sede e que tenha uma periodicidade máxima quinzenal, e através de correio electrónico sem necessidade de recibo de leitura,
2. A convocatória é sempre afixada nos locais em que a cooperativa tenha a sua sede ou outras formas de representação social.
2. A convocatória deverá conter a ordem de trabalhos da Assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião.
3. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido previsto no número três do Artigo décimo quinto dos presentes Estatutos, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias contados da data da recepção do pedido.

**Artigo 18º**

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos Cooperadores com direito de voto, ou seus representantes devidamente credenciados.
2. Se, à hora marcada para a reunião, não se verificar o número de presenças previsto neste artigo, a Assembleia reunirá com qualquer número de Cooperadores, meia hora depois.
3. No caso de convocação da Assembleia Geral ser feita em sessão extraordinária e a pedido dos Cooperadores, a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos representantes.

### **Artigo 19º**

É da competência da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Apreciar e votar anualmente o balanço, o Relatório do Conselho de Administração e as Contas, bem como o Parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o Orçamento e o Plano de Actividades para o exercício seguinte, incluindo a fixação de objectivos e a elaboração de estratégias;
- d) Aprovar a forma de distribuição dos excedentes;
- e) Alterar os Estatutos e aprovar e alterar os Regulamentos internos;
- f) Aprovar a fusão, cisão ou dissolução voluntária da Cooperativa;
- g) Aprovar a filiação da Cooperativa em Uniões, Federações, Confederações, e organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados;
- h) Decidir a exclusão de Cooperadores e funcionar como instância de recurso em relação às sanções aplicadas pelo Conselho de Administração, sem prejuízo de recurso para os tribunais;
- i) Fixar as jónias de admissão e as quotizações financeiras dos membros Cooperadores;
- j) Fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- l) Designar comissões delegadas para as Regiões Autónomas e bem assim para as zonas que se julgue pertinente definir, com funções a estabelecer, a cada momento, pela Conselho de Administração;
- m) Nomear comissões que estudem temas específicos para o bem comum da Cooperativa e associados;
- n) Aprovar a fusão, a incorporação e a cisão da Cooperativa;
- o) Decidir o exercício do direito da Acção Civil ou Penal contra Administradores, Gerentes, outros mandatários e membros do Conselho Fiscal, nos termos do Código Cooperativo.

### **Artigo 20º**

1. Nas Assembleias Gerais cada Cooperador dispõe de um voto, qualquer que seja a sua parte no capital da Cooperativa.
2. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e),f),g) e o) do Artigo anterior.
3. As listas dos corpos sociais a submeter a sufrágio da Assembleia Geral devem ser apresentadas pelo mínimo de cinco Cooperadores ao Presidente da Assembleia, com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data prevista para a eleição.
4. Qualquer mudança de representantes dos Cooperadores nos órgãos sociais deverá ser previamente requerida por aqueles ao Conselho de Administração da Cooperativa, e carece de aprovação dos Presidentes do Conselho de Administração e do órgão ao qual o representante pertença.

## **SECÇÃO SEGUNDA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

### **Artigo 21º**

1. O Conselho de Administração é composto por três membros efectivos - Presidente, Vice-Presidente e Vogal, podendo incluir dois membros suplentes, que poderão participar nas reuniões da Conselho de Administração, sem direito a voto.
2. Os membros do Conselho de Administração são eleitos de entre os Cooperadores, por um período de quatro anos.
3. Os membros da Conselho de Administração podem ser sucessivamente reeleitos, mas o presidente do Conselho de Administração só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
4. O disposto no número anterior não abrange os mandatos já exercidos ou os que estão em curso.
5. Em caso de vaga do Presidente do Conselho de Administração, deverá convocar-se uma Assembleia Geral nos quinze dias seguintes à data que ela se verifique, para decidir do seu preenchimento.

### **Artigo 22º**

1. O Conselho de Administração é o órgão de administração e representação da Cooperativa, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao Parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o Balanço, Relatório e Contas do Exercício, bem como o Orçamento e o Plano de Actividades para o ano seguinte;
  - b) Executar o Plano de Actividades anual;
  - c) Atender às solicitações do Conselho Fiscal nas matérias da competência deste;
  - d) Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas nos presentes Estatutos e na lei, dentro dos limites da sua competência, sempre com recurso para a Assembleia Geral;
  - e) Velar pelo respeito da Lei, dos Estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da Cooperativa;
  - f) Contratar e gerir o pessoal necessário às actividades da Cooperativa;
  - g) Representar a Cooperativa em juízo ou fora dele;
  - h) Escriturar os livros, nos termos da Lei;
  - i) Criar, instalar e suprimir filiais, sucursais, agências, depósitos ou escritórios no País ou no estrangeiro, com autorização da Assembleia Geral;
  - j) Dar avales, garantias ou fianças em negócios que interessem à Cooperativa, mas tão somente no interesse desta;
  - k) Praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da Cooperativa e dos Cooperadores e na salvaguarda dos princípios Cooperativos;
  - l) Designar os juizes árbitros quando tal lhes for solicitado;
2. O Conselho de Administração pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos actos ou certas categorias de actos, em qualquer dos seus membros, em gerentes ou outros mandatários, e contratar a delegação de competências prevista no artº 3º, nº 3.

### **Artigo 23º**

1. O Conselho de Administração reunirá ordinariamente com a periodicidade que determinar e, pelo menos, uma vez por mês;
2. Extraordinariamente, reunirá sempre que o Presidente a convoque ou a pedido da maioria dos seus membros;
3. Tanto em sessão ordinária como extraordinária, o Conselho de Administração ficará constituído e serão válidos as deliberações que adopte, desde que assistam o mínimo de dois membros do Conselho de Administração.
4. As deliberações serão tomadas sempre por maioria simples, tendo cada membro do Conselho de Administração direito a um voto. Em caso de empate, o voto de qualidade do Presidente ou Vogal que o substitua decidirá a votação.
5. Os membros do Conselho de Administração são obrigados a assistir a quantas reuniões estejam marcadas ou sejam convocadas.

### **Artigo 24º**

1. O Presidente desempenhará as seguintes funções:
  - a) Convocar e presidir às reuniões, tanto ordinárias como extraordinárias da Conselho de Administração;
  - b) Dirigir os debates e a ordem das reuniões e executar e fazer cumprir os acordos adoptados nas mesmas;
  - c) Assinar as Actas das reuniões;
  - d) Representar o Conselho de Administração da Cooperativa;

### **Artigo 26º**

1. Sem prejuízo do disposto no número três do artigo terceiro, a Cooperativa fica obrigada com as assinaturas conjuntas de dois dos membros efectivos da Conselho de Administração.
2. Para os actos de mero expediente bastará a assinatura de um membro efectivo do Conselho de Administração.

## **SECÇÃO TERCEIRA CONSELHO FISCAL**

### **Artigo 27º**



1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais, eleitos de entre os Cooperadores por um período de quatro anos, podendo ser sucessivamente reeleitos.
2. O Conselho Fiscal pode incluir dois membros suplentes, que poderão participar nas suas reuniões, sem direito a voto.

#### **Artigo 28º**

O Conselho Fiscal é o Orgão de controlo e fiscalização da Cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Examinar, sempre que julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da Cooperativa;
- b) Verificar, quando o entenda necessário, o saldo da caixa e existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas Actas;
- c) Elaborar relatório sobre a acção fiscalizadora exercida durante o ano e emitir parecer sobre o Balanço, o Relatório e as Contas de exercício e o Orçamento e o Plano de Actividades para o ano seguinte.

#### **Artigo 29º**

1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, pelo menos de três em três meses, quando o Presidente o convocar.
3. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir, por direito próprio, às reuniões da Conselho de Administração.
4. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente sempre que o Presidente o convoque ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.
5. O Conselho Fiscal pode, quando a Assembleia Geral o determine, ser assessorado por Revisores Oficiais de Contas ou uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

#### **Artigo 30º**

O Conselho Fiscal só poderá tomar deliberações com a presença de, pelo menos, dois dos seus membros.

### **CAPÍTULO V**

#### **Contas, Criação de fundos, Distribuição dos Excedentes**

#### **Artigo 31º**

O ano social corresponde ao ano civil.

#### **Artigo 32º**

1. A Cooperativa disporá de um Fundo de Reserva Legal, nos termos da Lei, destinado a cobrir eventuais perdas de exercício e integrado por meios líquidos e disponíveis.
2. Revertem para esse Fundo:
  - a) A percentagem das jóias, não inferior a cinco por cento, que for determinada pela Assembleia Geral;
  - b) A percentagem dos excedentes anuais líquidos, não inferior a cinco por cento, que for determinada pela Assembleia Geral.
3. Estas reversões deixarão de ser obrigatórias desde que a reserva atinja um montante igual ao máximo do capital social atingido pela Cooperativa.

#### **Artigo 33º**

1. A Cooperativa disporá, também, nos termos da Lei, de um Fundo de Educação e Formação Cooperativa destinado a cobrir as despesas com a Educação Cooperativa, designadamente dos Cooperadores, e com a formação cultural e técnica destes, à luz do Cooperativismo e das necessidades da Cooperativa.
2. Revertem para esse Fundo:
  - a) A percentagem das jóias, se as houver, que for determinada pela Assembleia Geral;
  - b) A percentagem dos excedentes anuais líquidos, não inferior a um por cento, que for determinada pela Assembleia Geral;
  - c) Os donativos e os subsídios que forem especialmente destinados às finalidades do Fundo.

#### **Artigo 34º**

1. Os excedentes anuais líquidos com excepção dos provenientes de operações realizadas com terceiros, que restarem depois das reversões para os Fundos existentes, poderão ser distribuídos entre os Cooperadores, pela forma deliberada em Assembleia Geral, proporcionalmente ao valor das operações realizadas por cada Cooperador com a Cooperativa.

2. Não pode proceder-se à distribuição de excedentes entre os Cooperadores antes de se terem compensado as perdas dos exercícios anteriores ou, se se tiver utilizado o Fundo de Reserva para compensar essas perdas, antes de se ter reconstituído o Fundo no nível anterior ao da sua utilização.

**CAPÍTULO VI**  
**Dissolução, Liquidação e Partilha**  
**Artigo 35º**

A Cooperativa dissolve-se por:

- a) Esgotamento do objecto ou impossibilidade insuperável da sua prossecução;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do mínimo de dez, por um período de tempo superior a noventa dias e desde que tal redução não seja temporária ou ocasional;
- c) Deliberação da Assembleia Geral tomada nos termos da alínea f) do Artigo Décimo Nono dos presentes Estatutos;
- d) Decisão judicial transitada em julgado que declare a falência da Cooperativa;
- e) Decisão judicial transitada em julgado que verifique que a Cooperativa não respeita, no seu funcionamento, os princípios Cooperativos, que o objecto real da Cooperativa não coincide com o objecto expresso no acto da constituição dos Estatutos, que utiliza sistematicamente meios ilícitos para a prossecução do seu objecto ou ainda que recorre à forma de Cooperativa para alcançar, indevidamente, benefícios fiscais;

**Artigo 36º**

À Liquidação e Partilha subsequentes à Dissolução da Cooperativa, aplica-se o disposto na Lei, nomeadamente, os Artigos Setenta e Oito e Setenta e Nove do Código Cooperativo.

**CAPÍTULO VII**  
**Disposições Gerais**  
**Artigo 37º**

Os Regulamentos internos da Cooperativa que vierem a ser aprovados em Assembleia Geral, nos termos do Artigo Décimo Nono, alínea e), constituirão complemento destes Estatutos, e têm a mesma força legal do que estes, desde que não sejam contrários à lei.

**Artigo 38º**

A tudo o que não esteja especialmente previsto nos presentes Estatutos nem nos Regulamentos internos, a que se refere o Artigo anterior, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

## **REGULAMENTO DE QUOTIZAÇÕES**

### **REGULAMENTO DE QUOTIZAÇÕES DA CENTURIS – CENTRAL HOTELEIRA E SOCIAL DE COMPRAS, CRL** aprovado por unanimidade na Assembleia-geral de 29 de Maio de 2013

#### Artigo 1º - Regalias dos Sócios

Para além dos direitos previstos nos Estatutos, constituem regalias de todos os Sócios as seguintes:

Receber periodicamente uma listagem actualizada dos Fornecedores Contratados, incluindo as condições especiais negociadas em benefício dos Sócios.

Receber periodicamente informação sobre ofertas promocionais ou condições excepcionais negociadas em benefício dos Sócios.

Ser visitado periodicamente por um Consultor de Compras, e receber deste assessoria sobre os produtos, serviços e Fornecedores contratados.

Beneficiar do serviço de Processamento de Facturação e Pagamentos, nos termos previstos na Ficha de Adesão.

Beneficiar do serviço permanente de Help Desk telefónico, com vista ao esclarecimento de dúvidas ou questões sobre os produtos, serviços e Fornecedores contratados e sobre o processamento de facturação e pagamentos.

O exercício dos benefícios consignados aos sócios neste Regulamento, os quais podem ser prestados por entidade contratada pela Cooperativa, depende do pagamento das quotas se encontrar em situação regular e de não se registar qualquer atraso no pagamento de faturas apresentadas para pagamento nos termos da Ficha de Adesão por si subscrita.

#### Artigo 2º - Quotizações

Os Sócios devem pagar uma Quotização Anual no valor de 50 Euros.

A Quotização Anual vence em 31 de Dezembro de cada ano e é devida pelos Sócios inscritos na Cooperativa nessa data, independentemente da data de adesão.

#### Artigo 3º - Pagamento

A Quotização poderá ser debitada aos Sócios através do sistema de débito directo em conta bancária utilizado para o pagamento de facturas a fornecedores.

#### Artigo 4º - Demissão

É devida integralmente a quotização anual no ano em que tenha sido apresentado pedido de demissão, vencendo-se a mesma, nesse caso, na data de apresentação do pedido.

#### Artº 4º - Isenções

A Shopitur-Gestão de Centrais de Compras, SA e as Instituições de Solidariedade Social sem fins lucrativos ficam isentos de quotizações.

#### Artº 7º - Regime transitório

A alteração do valor das quotizações entra em vigor em 1 de Julho de 2013, pelo que cada Sócio pagará as quotizações referentes ao 1º semestre de 2013 ao abrigo do regime anterior, e as referentes ao 2º semestre ao abrigo do novo regime com uma redução de 50%.

## **REGULAMENTO DE ADMISSÕES**

### **REGULAMENTO INTERNO DE ADMISSÕES À CENTURIS-CENTRAL COOPERATIVA DE COMPRAS, CRL**

aprovado por unanimidade na Assembleia-geral de 10 de Dezembro de 2007 e alterado por unanimidade na Assembleia Geral de 30 de Julho de 2018

No exercício da competência prevista no artº 19º, alínea e) dos Estatutos da CENTURIS-CENTRAL HOTELEIRA E SOCIAL DE COMPRAS, C.R.L., a Assembleia Geral aprova o presente Regulamento Interno de Admissões:

#### **Artigo 1º - Cooperadores**

Todo o candidato a Cooperador deverá ser uma entidade do setor da economia social ou que tenha por objecto a propriedade ou a gestão de empresas turísticas, incluindo, nomeadamente, a prestação de serviços de alojamento, restauração, bares, ou similares, ou que adquira de forma regular o mesmo tipo de produtos ou serviços habitualmente consumidos pelas empresas turísticas ou pelas instituições sociais, ou que preste serviços de assessoria, consultoria e gestão a empresas turísticas ou a instituições sociais.

#### **Artigo 2º - Representação na Cooperativa**

2. Os Cooperadores que forem pessoas colectivas serão representados na Cooperativa pela pessoa designada como seu representante na respectiva acta de fundação ou na Ficha de Adesão.

3. Qualquer mudança de representantes dos Cooperadores na Cooperativa deverá ser comunicada por escrito, pelos respectivos Cooperadores, ao Conselho de Administração da Cooperativa.

#### **Artigo 3º - Candidatura**

A adesão à Cooperativa depende do preenchimento de uma Ficha de Adesão subscrita pela empresa candidata, de modelo aprovado pelo Conselho de Administração.

#### **Artigo 4º - Competências**

1. Compete ao Conselho de Administração da Cooperativa deliberar sobre a admissão de novos membros, sempre com recurso para a Assembleia Geral;

2. A Conselho de Administração pode delegar no seu Presidente a competência de admissão de novos Membros, sempre que este entenda ser vantajosa para a Cooperativa a admissão imediata de um candidato, devendo tal admissão ser ratificada na primeira reunião de Conselho de Administração subsequente.

## **REGULAMENTO DE FACTURAÇÃO E PAGAMENTOS**

### **REGULAMENTO DE FACTURAÇÃO E PAGAMENTOS**

Aprovado por unanimidade na Assembleia Geral de 10 de Dezembro de 2007 e alterado por unanimidade pela Assembleia Geral de 30 de Julho de 2018 e pela Shopitur,SA

1. Serão exclusivamente processados através da Cooperativa – ou de entidade a quem esta tenha contratado tal competência, adiante designada por HotelShop+SocialShop ou pela abreviatura H+S - os pagamentos pelos Sócios a todos os Fornecedores Contratados por esta,
2. A H+S remeterá ao Sócio até ao dia 15 de cada mês uma listagem das faturas emitidas pelos seus Fornecedores Contratados para pagamento, referentes ao mês anterior, indicando o valor de cada uma e o montante total a liquidar;
3. As facturas devem ser aprovadas ou recusadas pelo Sócio, por comunicação remetida até ao dia 20 ou recebida na H+S até ao dia 25 desse mês; a não recepção de comunicação pela H+S até ao dia 25 constitui aprovação pelo Sócio das listagens recebidas;
4. A contestação do valor de facturas ou listagens recebidas deve ser justificada pelo Sócio.
5. Através da AUTORIZAÇÃO DE COBRANÇA POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA que será obrigatoriamente entregue à Cooperativa pelo Sócio, este autoriza a H+S a efetuar os débitos numa sua conta bancária necessários ao pagamento atempado de facturas que tenham sido emitidas e aprovadas nos termos referidos no presente Regulamento.
6. A H+S processará, por conta e em nome do Sócio, os pagamentos referentes às aquisições aprovadas feitas pelo Sócio aos Fornecedores Contratados, por débito na conta do Sócio no dia 10 do mês seguinte (exemplo: Os fornecimentos de Abril serão facturados em Maio e pagos pelo Sócio à H+S no dia 10 de Junho).
7. Na insuficiência de saldo na conta bancária referida no nº 5, na data prevista no número anterior, para liquidação das facturas a pagamento, o Sócio incorre numa multa de 100€ não anulável.
8. A H+S não será responsável pelo incumprimento, por qualquer das partes, dos fornecimentos por si negociados em benefício dos seus Sócios.

## **REGULAMENTO DE ÉTICA COOPERATIVA**

### **REGULAMENTO DE ÉTICA COOPERATIVA**

Aprovado por unanimidade na Assembleia Geral de 4 de Dezembro de 2008 e alterado por unanimidade na Assembleia Geral de 30 de Julho de 2018

Para que a Cooperativa ou a entidade a quem esta tenha contratado tal competência, adiante designada por HotelShop+SocialShop ou pela abreviatura H+S - continue a obter importantes reduções de custos para os seus Sócios é necessário que os mesmos cumpram alguns princípios, e tenham algumas atitudes e comportamentos que nos permitem manter uma posição negocial forte e unida perante os Fornecedores.

Nessa conformidade, aprova-se o Regulamento de Ética Cooperativa, constante dos seguintes 4 princípios:

#### **1 - Privilegiar os Fornecedores contratados pela HotelShop+SocialShop**

A missão da H+S não é vender nada aos Sócios. É, tão só, seleccionar os melhores Fornecedores, negociar com eles as melhores condições e aconselhar os Sócios nas suas compras.

O Sócio compromete-se a privilegiar os Fornecedores Contratados pela H+S, em igualdade de circunstâncias. Se um Sócio trabalha directamente com um Fornecedor que lhe oferece melhores condições, a Cooperativa e os seus Sócios agradecem que sugira esse Fornecedor à H+S, ou que insista junto do Fornecedor para que negoceie com a H+S, para que esta possa negociar ainda melhores condições, em benefício comum.

#### **2 - Partilhar informação de compras com a HotelShop+SocialShop**

Um dos principais factores que contribuem para o poder negocial da H+S é a abundante informação que os Sócios lhe transmitem sobre os produtos que consomem, e os respectivos Fornecedores e preços (excepto quando existam acordos de confidencialidade pré-estabelecidos). Por isso, é do interesse dos Sócios partilhar essa informação regularmente com a H+S. As informações que a H+S recebe dos seus Sócios são estritamente confidenciais.

#### **3 - Valorizar a HotelShop+SocialShop perante os Fornecedores**

Se não está satisfeito com alguma atitude ou serviço da Cooperativa, por favor comunique-lhe frontalmente o problema. A obrigação da H+S é satisfazer as necessidades dos Sócios, e tudo deve fazer para corrigir e melhorar o serviço que lhe presta. Se, perante os Fornecedores, os Sócios não valorizarem a H+S como a sua Central de Compras, estão a prejudicar o seu poder negocial, e, consequentemente, estão a prejudicar-se a si mesmo e a todos os colegas associados.

#### **4 - Não aceitar propostas de negociação paralela, e reportá-las à HotelShop+SocialShop**

A principal receita da Cooperativa é constituída por comissões pagas pelos Fornecedores Contratados. Se um Fornecedor sem escrúpulos propuser ao Sócio um pagamento directo, essa situação deve ser reportada à Cooperativa de imediato.

**Os 4 Princípios de Ética Cooperativa acima enunciados são de cumprimento obrigatório por todos os Sócios. Os Cooperadores que não estiverem preparados para os cumprir não devem considerar a sua participação na Cooperativa.**

## **REGULAMENTO DE PROTEÇÃO DE DADOS**

### **REGULAMENTO INTERNO DE PROTEÇÃO DE DADOS DA CENTURIS-CENTRAL HOTELEIRA E SOCIAL DE COMPRAS, CRL** aprovado por unanimidade na Assembleia-geral de 30 de Julho de 2018

De forma a dar cumprimento ao novo **Regulamento Geral de Proteção de Dados** a **Centuris, CRL** adota, pelo presente Regulamento Interno, um conjunto de medidas técnicas e organizativas no sentido de implementar um elevado nível de proteção dos dados pessoais.

1. Os dados pessoais dos dirigentes, responsáveis e colaboradores dos Sócios Cooperadores (adiante designados por "dados"), são importantes para a Cooperativa;
2. A Cooperativa garante a segurança dos dados em servidores seguros e compromete-se a garantir a privacidade, segurança e confidencialidade dos dados;
3. Os Sócios autorizam a Cooperativa, e a entidade contratada para prestar serviços de central de compras aos associados, a manter e utilizar os seus dados, e a partilhar os mesmos com os Fornecedores Contratados, sempre que necessário para a prestação dos serviços de negociação, consultoria e centralização de compras e pagamentos, não devendo utilizar esses dados para quaisquer outros fins, ou em benefício próprio, nem relacioná-los com outros dados que possua, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
4. Os Sócios poderão aceder, retificar e cancelar os dados por si facultados, mediante comunicação escrita.
5. A Cooperativa poderá utilizar os dados dos Sócios para comunicar com os mesmos, prestando informações referentes a assuntos internos da Cooperativa.
6. Tanto a Cooperativa como a entidade referida no ponto 3, supra, poderão utilizar os dados dos Sócios para lhes divulgar produtos, promoções ou notícias dos Fornecedores Contratados, e os respetivos contactos, com o intuito de apoiar os associados na otimização das suas compras.
7. Os dados dos Sócios poderão ser cedidos aos Fornecedores Contratados para os fins referidos no número anterior.
8. O Sócio poderá – se o desejar – opor-se à cedência aos Fornecedores Contratados de toda ou parte da informação referida no número anterior, mediante comunicação escrita.
9. Os Sócios têm o direito de solicitar à Cooperativa informações sobre o tipo de tratamento a que os seus dados estão a ser sujeitos. As informações devem ser prestadas por escrito.